



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.409 /2025**

*Vereadora Autora: Liomar Queiroz*

***Institui no Calendário Oficial do Município de Macaé a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 27 de julho – Dia Nacional do Motociclista.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização, voltadas à segurança viária e à valorização da vida dos condutores de motocicletas e demais usuários da via pública.

**Art. 3º** Durante a Semana de Prevenção poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I** – palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II** – exposição de equipamentos de segurança e tecnologias de proteção ao motociclista;
- III** – campanha educativa para redução de acidentes;
- IV** – oficinas práticas de pilotagem responsável, incluindo atividades com cones para prática de equilíbrio e postura adequada;
- V** – ações de conscientização sobre os perigos do uso de álcool e entorpecentes na condução de veículos;
- VI** – passeio de motocicletas pela segurança;
- VII** – blitz educativa para realização de ações relativas à Semana Municipal de Prevenção, como distribuição de folders ou materiais semelhantes;
- VIII** – normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- IX** – infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- X** – atividades voltadas à cidadania, convívio social no trânsito, empatia e respeito ao meio ambiente;
- XI** – questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** A atividade prevista no inciso I deste artigo abordará os seguintes temas:

- I** – conceito de direção defensiva;
- II** – pilotagem em condições adversas;
- III** – como evitar acidentes;
- IV** – cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V** – noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI** – estado físico e mental do condutor;
- VII** – noções básicas de primeiros socorros, inclusive com presença de bombeiros socorristas, abordando os seguintes pontos:
  - a)** sinalização do local do acidente;

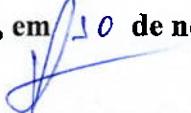


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- b) acionamento de recursos em caso de acidentes;
- c) verificação das condições gerais da vítima;
- d) cuidados com a vítima.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

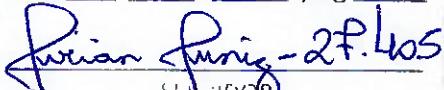
**GABINETE DO PREFEITO**, em 150 de novembro de 2025.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1.328 - ANO VI

Data 11/11/2025 pag 03

  
Jurian Funig - 2F.405  
SERVIDOR